



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL N.º 3.800/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Tradutor e Intérprete de Libras, passando a compor o Anexo I - Estrutura de Cargos e o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800, de 01/04/2004, conforme segue:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – GSU				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO / ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	I	B16	<ul style="list-style-type: none">• Traduzir e interpretar a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para a Língua Portuguesa e a Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de maneira simultânea e consecutiva.• Realizar tradução e interpretação de seminários, cursos, palestras, reuniões e eventos destinados aos servidores municipais ou a comunidade.• Atuar de forma itinerante a fim de atender aos usuários surdos nas diversas repartições públicas do Município.• Demais atribuições correlatas.	ESCOLARIDADE: Ensino superior completo. FORMAÇÃO: Ensino Superior em Letras – Bacharel – com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – Libras; ou ensino superior completo, em qualquer área, com: - certificação em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa (PROLIBRAS), reconhecido pelo Ministério da Educação; ou - certificação em banca examinadora da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS; ou - certificação em banca examinadora do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, podendo ser convocado em horário noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município.
	II	B19		
	III	B22		
	IV	B25		

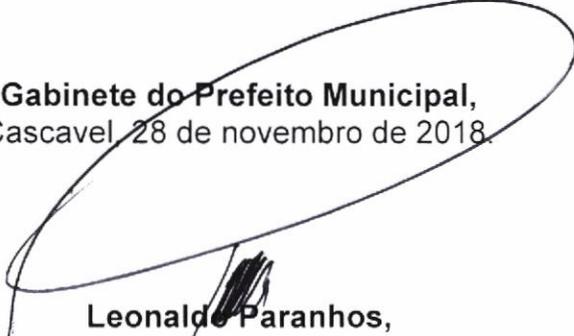


Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL	TÍTULO DO CARGO	VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – GSU	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	4

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 de novembro de 2018.



Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que trata da alteração do Anexo I – Estrutura de Cargos e o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800, de 01/04/2004, no que diz respeito à criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras.

Importante destacar que a Lei Federal n.º 10.436/2002, posteriormente regulamentada pelo Decreto n.º 5.626/2005 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e garante, ainda, o apoio ao uso e difusão dessa linguagem. A Lei Federal n.º 12.319/2010 regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, definindo como aquele que interpreta de forma simultânea, consecutiva ou intermitente a língua portuguesa para a LIBRAS e vice-versa, a fim de mediar a comunicação entre pessoas surdas usuárias da LIBRAS e ouvintes.

Por conta da grande demanda de pessoas com deficiência auditiva em busca de atendimento nos serviços públicos municipais e a preocupação em garantir que esses atendimentos sejam efetivos e de qualidade, se dá a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, o qual permitirá o acesso de qualidade aos serviços públicos municipais, bem como, irá exercer o incentivo ao uso destes serviços por aqueles que até então se sentiam desassistidos pelo Poder Público, permitindo assim a promoção e a inclusão social, conforme preconiza a legislação supracitada.

Além do atendimento adequado dos usuários junto aos serviços municipais, como assistência social, saúde e educação, a criação do referido cargo permitirá o acesso e participação em reuniões, eventos, comissões e conselhos promovidos pelo município, quanto em matérias veiculadas em mídia televisiva. Ainda poderá atender os próprios servidores municipais que possuem necessidade especial e demandem da necessidade das atribuições do cargo de tradutor e intérprete de libras.

Diante disso, considerando a importância de que os serviços e informações municipais tenham a maior abrangência possível na sociedade para a devida eficiência na execução e prestação dos serviços públicos municipais, bem como, a promoção a inclusão social e difusão do uso da Linguagem Brasileira de





Sinais – LIBRAS, apresentamos a presente proposição para criação do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS.

Vale ressaltar que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 conforme Declaração Orçamentária anexa.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 de novembro de 2018.



Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.



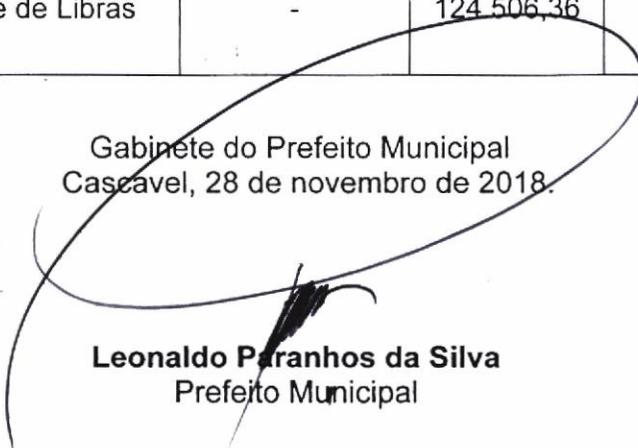
DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em atendimento a solicitação de “**criação do cargo de provimento efetivo de Tradutor e Intérprete de Libras**”, informamos que há adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2019 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO “**CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS**”

Descrição	2018	2019	2020
Tradutor e Intérprete de Libras	-	124.506,36	198.802,24

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 28 de novembro de 2018.


Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal